



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2924, DE 2026

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para instituir a atualização anual pelo IPCA das faixas da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

**AUTORIA:** Senador Flávio Arns (PSB/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26671.83622-00

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para instituir a atualização anual pelo IPCA das faixas da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º A partir do exercício de 2028, ano-calendário de 2027, os valores das bases de cálculo das faixas de incidência posteriores à faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal de que trata este artigo serão atualizados anualmente com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º A atualização dos valores de que trata o § 2º deste artigo implicará o recálculo das parcelas a deduzir do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, de modo a preservar a progressividade original da tabela progressiva mensal.

§ 4º O Poder Executivo divulgará, até 31 de dezembro de cada exercício, os valores atualizados da tabela progressiva mensal para vigência no exercício seguinte.

§ 5º Na hipótese de variação negativa do índice de que trata o § 2º deste artigo, não haverá redução nominal dos valores da tabela progressiva mensal.” (NR)





SENADO FEDERAL  
Senador FLÁVIO ARNS

SF/26671.83622-00

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo instituir mecanismo automático de atualização anual das faixas da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, de modo a preservar sua coerência econômica ao longo do tempo.

A ausência de correção periódica da tabela do imposto de renda gera distorções relevantes, ao elevar a carga tributária de forma indireta em razão da inflação, fenômeno conhecido como progressividade nominal. Tal efeito compromete a aderência do tributo ao princípio da capacidade contributiva, ao submeter contribuintes a faixas de tributação mais elevadas sem que haja aumento real de renda.

A proposta corrige esse problema estrutural, ao vincular a atualização das faixas ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, indicador oficial de inflação. Ao mesmo tempo, preserva-se a atual política tributária voltada à desoneração das rendas mais baixas, ao manter inalterada a faixa inicial da tabela progressiva.

Adicionalmente, atribui-se ao Poder Executivo a responsabilidade pela divulgação anual dos valores atualizados, garantindo previsibilidade, transparência e operacionalidade ao sistema.

A medida contribui para maior justiça tributária, reduz distorções inflacionárias e evita a necessidade de alterações legislativas recorrentes para recomposição da tabela.

Sala das Sessões,

**Senador FLÁVIO ARNS**  
**(PSB/PR)**

2



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.482, de 31 de Maio de 2007 - LEI-11482-2007-05-31 - 11482/07  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11482>